



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

LEI Nº 01/2022

SÚMUA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO BOM O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Parágrafo Único: A instituição do Conselho Municipal de Turismo – CMT, tem amparo no Anexo I da Lei Municipal 46/2012, criou-se no Município, o Órgão Municipal de Turismo, combinado com o disposto no Anexo I, Art. 2º, Inciso IV da Portaria MTUR nº 41/2021.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - CMT compor-se-á por 7 (sete) membros, representantes do Poder Público Municipal, representante da iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, terá como uma de suas principais atribuições a definição dos principais pontos e ventos turísticos municipais e a elaboração de um Plano Municipal de Turismo – PMT.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a composição, o funcionamento a competência do Conselho Municipal de Turismo – CMT, e os critérios necessários para participação de representantes da iniciativa privada e sociedade civil, através de Decreto embasado na Portaria MTUR nº 41/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal